



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
27 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 14ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Passo aos comunicados da Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No dia 20 de maio, quarta-feira passada, participei do IV Congresso Internacional de Políticas Públicas, realizado pelo Instituto Rui Barbosa em parceria com o Tribunal de Contas de Minas Gerais, oportunidade em que foram debatidos temas ligados à essencialidade dos Tribunais de Contas, o direito ao desenvolvimento, à cidadania e aos direitos humanos. O tema era “Controlar para Melhorar a Vida das Pessoas”.

Durante o evento, foi lançada a segunda edição da Revista Brasileira de Auditoria do Setor Público, um trabalho do Instituto Rui Barbosa, com apoio institucional deste Tribunal de Contas. Essa revista teve foco nas auditorias de obras.

No dia 21 de maio, quinta-feira passada, esse Tribunal sediou o I Seminário Estadual de Dívida Ativa, que reuniu, neste Tribunal, representantes da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria Geral do Estado, gestores públicos, procuradores, controladores e auditores. Esse Seminário foi coordenado pelo nosso Conselheiro Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli, a quem agradeço e parablenzo pelo sucesso do evento, que teve, além do Auditório lotado, mais de 997 visualizações pela internet.

No dia 25 de maio, segunda-feira, foi realizada uma *live* para apresentação dos resultados da 2ª Fiscalização Ordenada deste ano, que teve como foco a gestão de medicamentos. Foi feita a ordenada no dia 18 de maio e, na segunda-feira, fizemos uma *live* para apresentar os resultados.

Essas “lives” estão alinhadas com o perfil orientador deste Tribunal, sendo uma oportunidade de mostrarmos os achados da Fiscalização e chamar os gestores e servidores para corrigir as falhas e aprimorar as gestões municipais. Demonstrando a importância de momentos como esse, pontuo que, até a data de ontem, essa “live” já contava com 1.400 visualizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No dia 26 de maio, este Tribunal publicou o Comunicado nº 05/2026, alertando aos órgãos jurisdicionados que o prazo para preenchimento do questionário referente ao Programa Nacional de Transparência Pública, o PNTP, que é um programa da Atricon, com o apoio do Tribunal de Contas, Ciclo de 2026, encerra-se na sexta-feira, dia 29 de maio. No portal do Tribunal, foi disponibilizada a relação atualizada dos entes que ainda não finalizaram o envio das informações.

Ontem também participei, na sede da Fiesp, do evento “Reforma Tributária: aspectos práticos e sua regulamentação”, onde foram debatidas questões voltadas à complexidade do sistema tributário, que, com a reforma, traz uma mudança estrutural, impactando todos os setores produtivos.

Na minha fala, enfatizei o papel orientador do Tribunal, que o exerce através da emissão de comunicados alertando formalmente os gestores municipais sobre a urgência de cumprirem novas obrigações, como adesão e configuração da nota fiscal de serviços eletrônicos, bem como realizamos reuniões técnicas e encontros institucionais, tudo voltado à capacitação dos municípios paulistas ao novo ambiente tributário.

Hoje à tarde, participei da EXPO GOVBRASIL 2026, apresentando, juntamente com o Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, o Conselheiro Herneus Nadal, o tema: “Controle que Orienta: como os Tribunais de Contas estão ajudando a gestão a acertar mais e a errar menos?”. No local dessa Exposição, está instalado um estande do Tribunal de Contas para divulgação das ações deste Tribunal, com a presença de dois servidores para tirar dúvidas e orientar os participantes.

Senhores Conselheiros, quero agora destacar que, na Sessão do dia 17 de junho, mês que vem, este Plenário apreciará as Contas do Governador do Estado de São Paulo, sob a relatoria do Conselheiro Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Aurélio Bertaiolli. A sessão foi convocada nos termos do disposto no Parágrafo Único do artigo 186 do nosso Regimento Interno.

Amanhã, dando continuidade ao nosso 30º Ciclo de Debate, realizaremos o 7º encontro deste ano, que será na Cidade de Registro, numa região que abrange 15 municípios do Vale do Ribeira. Convido todos a participarem desse encontro.

Esses foram os comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Muito bom dia, senhora Presidente. Cumprimento todos os eminentes Conselheiros, a Doutora Letícia, do Ministério Público de Contas, o Doutor Denis, da Procuradoria da Fazenda do Estado, o Doutor Germano, advogados e advogadas e senhoras e senhores que acompanham esta sessão.

Como já mencionado, gostaria de comunicar a senhora Conselheira Presidente e aos senhores Conselheiros que, atendendo ao Regimento Interno, o Governo do Estado de São Paulo fez a prestação de contas em tempo regimental, recebida no dia 30 de abril próximo passado.

Informo, ainda, que os autos receberam pareceres de todos os órgãos técnicos da Casa, tendo sido dado ciência aos interessados para que, se desejarem, possam apresentar esclarecimentos sobre todos os apontamentos registrados.

Por fim, a Presidente já convocou, mas reitero aqui a data do dia 17 de junho de 2026, para que possamos apreciar, então, as contas do Governador do Estado de São Paulo.

Muito obrigado, senhora Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Agradecemos, e fica novamente registrado: dia 17 de junho, Contas do Governador.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Alexandre Sarquis.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Excelentíssima senhora Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral, senhor Secretário, senhor Procurador-Chefe, todos que nos acompanham.

Gostaria de iniciar minha participação nesta sessão fazendo uma breve menção aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada na Câmara Municipal de São Roque para apurar as aplicações financeiras do São Roque Prev.

Sublinho que, embora não tenha acompanhado a totalidade das considerações — o que acompanhei seria insuficiente para formar qualquer opinião definitiva acerca dos complexos fatos narrados — o pouco que pude observar me causou uma impressão extraordinariamente positiva. O tipo de investigação que esperamos ocorrer na Câmara Federal.

Percebi que as perguntas formuladas pelos membros da comissão andaram extremamente técnicas, imparciais e desapaixonadas, focadas em pontos cruciais como índices de Basileia, classificações de rating e governança institucional, sendo, portanto, aptas a trazer luzes às questões abordadas.

Neste sentido, gostaria de saudar a força dos parlamentos paulistas e a inteligência da vereança do município de São Roque, que ontem, orgulhou. É louvável ver o Legislativo pondo em discussão assuntos de alta indagação e complexidade técnica que, em última análise, mudam e protegem o destino dos nossos municípios, dos servidores e do contribuinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ao encerrar, colho o ensejo para saudar todas as câmaras paulistas nas figuras das lideranças que vi em São Roque: o Presidente Mateus, que conduziu os trabalhos da comissão, e o vereador Paulo Juventude, que estava inquirindo no breve excerto que assisti.

Enfim, excelência, tenho uma proposta. Colhendo o trabalho daquele parlamento, sugiro que se autue processo tendente a avaliar a conduta da empresa de consultoria de investimentos mencionada naqueles expedientes, processo que inclusive poderia culminar em sua declaração de inidoneidade, a teor do art. 108 de nossa lei orgânica, se apurada má-fé.

É a proposta, excelência

PRESIDENTE – A proposta de Vossa Excelência é para autuação de um processo sobre a contratação dessa consultoria por São Roque e verificação acerca da existência em outros municípios...

Coloco em discussão. Em votação. Aprovada a proposta.

Esse elogio de Vossa Excelência é de grande prestígio, ainda mais vindo de Vossa Excelência, que é um especialista na área de previdência. Parabéns.

Passo para a Secretaria-Diretoria Geral a necessidade de autuação desse processo. Agradeço.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, no item 1, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, o Advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Também de forma presencial, ocorrerá a sustentação oral do Doutor Guilherme Lima e Silva, na defesa da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Sabesp, no item 15, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar.

Já nos itens 16 a 18, Sua Excelência o Doutor Carlos também relatará processo de interesse da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, Funcamp, para o qual está inscrito para defesa, por videoconferência, via plataforma Teams, o Advogado Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte.

Passando para a seção municipal, nos itens 35 a 37, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a empresa Trail Infraestrutura Eirelli será defendida, por videoconferência, via plataforma Teams, pelo Advogado Rafael Delgado Chiaradia.

Passando para os processos de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, no item 46, o ex-Prefeito do Município de Urânia, Márcio Arjol Domingues, terá como defensor o Advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges, que fará sustentação oral presencialmente na Tribuna do Plenário.

Por fim, Sua Excelência o Doutor Wagner relatará o item 47, no qual o Prefeito do Município de Macedônia, Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, também será defendido presencialmente, desta feita pelo Advogado João Fernandes Lopes de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, informo, ainda, que houve indeferimento, com base no artigo 109, § 1º, do Regimento Interno, de pedido formulado pelo Advogado Gleyson Ramos Guimarães Lima, no item 38, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, porque já foi realizada sustentação oral na sessão do dia 29 de abril passado, em favor de José Roberto de Almeida, ex-Presidente da Câmara de Tarumã.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a “Lista” de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processos listado, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou a deliberação constante do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-011651.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Faculdade de Medicina de Bauru - USP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 90006/2026 - FMBRU/USP, Processo SEI n.º 154.00005737/2026-21, que objetiva a contratação eventual de empresa especializada em transporte de passageiros por meio de van executiva para viagens intermunicipais, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) lugares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Inicialmente, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 1. Passou-se, então, à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-017396.989.25-3 (ref. TC-010233.989.24-3)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Primasoft Informática Ltda., objetivando o fornecimento de solução integrada em plataforma computacional de Recurso Digital Educacional – RED, voltada para o avanço e o desenvolvimento das competências e habilidades de leitura entre os estudantes.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Luzia Valéria Sarno e Ingrid Iana Matos Anunciação (Diretoras da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Jean Pierre Geremias de Jesus, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto, exceto na parte em que a Fundação Recorrente pleiteia o cancelamento da multa.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, com afastamento de falhas, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Guilherme Lima e Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

15 TC-017342.989.23-3 (ref. TC-021947.989.19-0)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento presencial nas dependências dos postos de atendimento da Sabesp localizados nas unidades do Poupatempo, Ganha Tempo e Resolve Fácil da Diretoria Metropolitana de São Paulo e da Diretoria do Interior e Litoral.

Responsáveis: Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregular o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Guilherme Lima e Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S.Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

05 TC-008325.989.26-7 (ref. TC-021276.989.24-1, TC-025153.989.24-9 e TC-009445.989.25-4)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor-Presidente Substituto), Paulo Menezes Figueiredo e Leandro Kojima (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/10/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Hiroshi Iguti (OAB/SP nº 190.409), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235), Amarildo Baía dos Santos (OAB/SP nº 218.390), Alice Siqueira Peu Montans de Sá (OAB/SP nº 268.364), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

06 TC-005647.989.25-0 (ref. TC-002884.989.23-7)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paschoal Francisco Richardelli Veloso Filho (OAB/SP nº 359.953) e Paschoal Francisco Richardelli Veloso (OAB/SP nº 85.410).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps imposta ao responsável, Senhor Fernando Augusto Silva Marins, mantendo a irregularidade dos demonstrativos nos termos do artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 709/1993.

07 TC-014094.989.24-1 (ref. TC-015102.989.19-1, TC-016027.989.19-3 e TC-022210.989.19-0)

Recorrente: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BR Infra Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção das margens com gabião, compreendida em 3 trechos, totalizando 260m, e limpeza do Córrego Oratório, nos Municípios de São Paulo e Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca e Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 28/06/19 e 08/10/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Helen Joyce do Prado Kiss (OAB/SP nº 257.661), Eliton Façanha de Souza (OAB/SP nº 282.083), Marta Caetano Bezerra (OAB/SP nº 333.493) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-014292.989.23-3 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: José Henrique Germann Ferreira – Ex-Secretário Estadual da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$306.772,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/26.

09 TC-014477.989.23-0 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$281.976,24, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/26.

10 TC-014478.989.23-9 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabrain (Diretor da Entidade Gerenciada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$286.077,26, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/26.

11 TC-014479.989.23-8 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$306.772,77, condenando a beneficiária à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/26.

12 TC-014585.989.23-9 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$306.772,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/26.

13 TC-021195.989.23-1 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabrain (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregulares as prestações de contas nos valores de R\$281.976,24 e R\$286.077,26, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários encartados nos autos dos TCs-014292.989.23-3, 014477.989.23-0, 014585.989.23-9 e 021195.989.23-1 e não conheceu dos recursos interpostos nos processos TCs-014478.989.23-9 e 014479.989.23-8, determinando-lhes o arquivamento, sem julgamento de mérito.

Quanto ao mérito, decidiu pelo provimento do recurso ordinário interposto por José Henrique Germann Ferreira, para cancelar a pena pecuniária a ele imposta, pelo provimento do recurso ordinário interposto pela SPDM nos autos do TC-021195.989.23-1, para julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016, nas quantias de R\$ 281.976,24, R\$ 286.077,26, e pelo provimento parcial dos recursos ordinários interpostos pela CGCSS e pela SPDM nos autos do TC-014585.989.23-9, para julgar parcialmente regulares as contas de 2019, no montante de R\$ 295.224,01, mantendo-se, contudo, a irregularidade das despesas com publicidade incorridas, no montante de R\$11.548,76, bem como a determinação de restituição do montante ao erário estadual.

Determinou, por fim, como forma de manter a organização processual, ao Cartório que providencie, junto aos setores competentes, os trâmites necessários para vinculação do TC-014477.989.23-0, que trata do recurso ordinário da Secretaria de Estado da Saúde, às prestações de contas abarcadas nos processos TC-013391.989.16-7, TC-010568.989.17-2 e TC-16317.989.20-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

14 TC-002329.989.25-5

Órgão: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
– Processo de Desestatização concluído em 22/07/2024.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2025. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela exclusão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, consoante a Ordem de Serviço GP nº 01/2005, com o consequente arquivamento dos autos, devendo, antes, o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências pertinentes.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores da Companhia, pendentes de julgamento.

O Item 15 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Em seguida, apregoado o Doutor Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 16 a 18 da pauta. Presente S Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

16 TC-018473.989.25-9 (ref. TC-014042.989.21-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos valores de R\$3.143.003,88 e R\$427.815,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$427.815,22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-022276.989.25-8 (ref. TC-014042.989.21-0)

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo – Diretores-Executivos da Funcamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos valores de R\$3.143.003,88 e R\$427.815,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$427.815,22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-022299.989.25-1 (ref. TC-014042.989.21-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos valores de R\$3.143.003,88 e R\$427.815,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$427.815,22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, após a sustentação oral do advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para o fim de reformar a decisão impugnada e reconhecer, unicamente, a regularidade do montante de R\$ 3.143.003,88, relativo a pagamentos de serviços médicos, elevando a parcela regular da prestação de contas para o total de R\$ 10.066.644,17, com a correspondente quitação dos responsáveis nessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quantia, mantendo-se os seus demais fundamentos, sobretudo a parcela irregular concernente a rateio de custos operacionais, no montante de R\$ 427.815,22, a ser restituído conforme determinado na decisão "a quo".

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

19 TC-006460.989.26-2 (ref. TC-010967.989.25-2)

Recorrente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro", de Presidente Prudente.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

20 TC-008450.989.26-4 (ref. TC-010967.989.25-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro", de Presidente Prudente.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-007567.989.26-4 (ref. TC-014708.989.22-3)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel e Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$5.801,21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-007897.989.26-5 (ref. TC-014708.989.22-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel e Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$5.801,21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada no ponto impugnado, julgar regular a parcela de R\$ 5.801,21 da prestação de contas de 2021, afeta ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Unicamp, com a interveniência da Funcamp, com a consequente quitação dos responsáveis no referido montante, afastando-se a condenação de restituição de valores ao erário, bem como a incidência do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Decidiu, contudo, pela manutenção da recomendação à origem para que promova a segregação das demonstrações contábeis relativas a cada ajuste firmado.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

02 TC-007673.989.26-5 (ref. TC-013680.989.23-3 e TC-008172.989.25-3)

Embargante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente do Conselho Administrativo da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.787,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Secretaria de Estado da Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para que se reconheça o procedimento interno de apuração e a gestão adequada da matéria, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade da prestação de contas do referido montante.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

03 TC-008981.989.26-2 (ref. TC-018291.989.24-2 e TC-022950.989.23-6)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, preenchidos os pressupostos de legitimidade, de adequação e de tempestividade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e, quanto ao mérito, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter o acórdão recorrido, em sua integralidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-015150.989.25-9 (ref. TC-006594.989.23-8)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB), João Pedro Pinotti Affonso (Diretor da AHBB) e Iramara Silvério de Jesus (Gestora do Convênio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 100 Ufesp ao responsável Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010705.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 019/2026 do Pregão Eletrônico n.º 012/2026, Compras.Gov n.º 90037, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiros para uso nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Mogi Mirim/SP.

TC-011142.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representado: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo n.º 35/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de uniformes escolares, meias e tênis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-011165.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Bernardo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 039/2026 (Reformulado), que objetiva a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde - dentre aquelas habilitadas por meio do Chamamento Público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Registro no exercício de 2025/2026 - para atuar na gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, "Dr. Nelson Antônio Hirata".

TC-011201.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Pedreira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2026 (Republicação), Processo Licitatório n.º 17/2026, que objetiva a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar e a diversos setores do Município, em atendimento às ODSs n.º 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; n.º 3 - Saúde e Bem-Estar; e n.º 4 - Educação de Qualidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011235.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quercus Comercio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar urgente para suspender o Pregão Eletrônico nº 017/2026 do Município de Caçapava/SP, Processo Administrativo nº 2539/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de limpeza urbana, no valor estimado de R\$ 23.893.657,15. A suspensão é requerida diante de cláusulas restritivas e indícios de direcionamento, especialmente: exigência de CADRI em nome da licitante, licenças ambientais excessivas, prazo de apenas 2 horas para habilitação, envio físico obrigatório de documentos em pregão eletrônico, garantia de proposta elevada, exigência de profissional previamente vinculado, agrupamento amplo de serviços e possível favorecimento da empresa que já atua em contrato emergencial no Município. Requer-se a suspensão imediata do certame, apresentação do processo completo e do contrato emergencial pelo Município e, ao final, a retificação ou anulação do edital, com republicação e reabertura dos prazos.

TC-011340.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 48/2026, Processo nº 050/2026 - D.T.C.P., promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas de gestão, com prazo determinado, destinado à Administração Pública do Município de Mirassol/SP,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
abrangendo a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto - Arsae.

TC-011363.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 48/2026, Processo nº 050/2026 - D.T.C.P., promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas de gestão, com prazo determinado, destinado à Administração Pública do Município de Mirassol/SP, abrangendo a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto - Arsae.

TC-011367.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amanda Maccari Blanco Ribeiro

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, instaurado pelo Município de Caçapava/SP, no âmbito do Processo Administrativo nº 2539/2026, cujo objeto consiste na contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, no município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos serviços, através do lote.

TC-011451.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, instaurado pelo Município de Caçapava/SP, no âmbito do Processo Administrativo nº 2539/2026, cujo objeto consiste na contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, no município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos serviços, através do lote.

TC-011452.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, Processo nº 1582/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) ambulâncias de suporte básico tipo B, devidamente caracterizadas e equipadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito das atividades de transporte sanitário de pacientes integrantes da rede municipal de saúde.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011483.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação com pedido liminar em face do Pregão Eletrônico SO nº 039/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Barueri, que tem por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais e insumos para construção civil.

TC-011607.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico SO/n.º 039/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de materiais e insumos para construção civil.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011521.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, Processo n.º 4.601/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões magnéticos (cartão-alimentação), bem como o processamento e a carga mensal de créditos eletrônicos, destinados aos beneficiários de programa vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social do Município de Cordeirópolis.

TC-011617.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, Processo n.º 4.601/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões magnéticos (cartão-alimentação), bem como o processamento e a carga mensal de créditos eletrônicos, destinados aos beneficiários de programa vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social do Município de Cordeirópolis.

TC-008213.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mayko Antônio Barbosa da Silva

Representado: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo digital n.º 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao Cioeste.

TC-008226.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representado: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo digital n.º 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao CIOESTE.

TC-008234.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sandra Melquiades de Queiroz

Representado: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo digital nº 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao Cioeste.

TC-008259.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo digital nº 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao Cioeste.

TC-008294.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra p Edital n.º 002/2026 do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Digital n.º 049/2025, que objetiva o registro de preços destinado à aquisição de uniformes escolares para os discentes dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-008329.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sérgio Raposo do Amaral

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra p Edital n.º 002/2026 do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Digital n.º 049/2025, que objetiva o registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de preços destinado à aquisição de uniformes escolares para os discentes dos
Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-008331.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luís Felipe Uffermann Cristovon

Representado: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana
de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação formulada contra p Edital n.º 002/2026 do Pregão
Eletrônico n.º 002/2026, Processo Digital n.º 049/2025, que objetiva o registro
de preços destinado à aquisição de uniformes escolares para os discentes dos
Municípios Consorciados ao CIOESTE.

TC-008475.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representado: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana
de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026,
Processo Digital nº 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços
destinado à aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios
consorciados ao CIOESTE. [Origem PROT35386]

TC-009773.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: **Prefeitura Municipal de Sumaré**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
018/2026, que objetiva o registro de preço para prestação de serviços técnicos
especializados para adaptações, requalificações e limpeza de vias, calçadas,
sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), desassoreamento,
consolidações de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mobiliário urbano em geral, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-010799.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: **Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté**

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 007/2026 do Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 019/2026, certame promovido pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, destinados a concessão do vale-alimentação aos seus empregados, com utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais junto ao Município de Taubaté, bem como em outras cidades próximas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009102.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Master Control Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Processo Administrativo n.º 76/2026, que objetiva o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, desratização em pvs, controle de escorpiões, controle de caramujos, morcegos, descupinização de solo e serviços de manejo, desalojamento, manejo ambiental de abelhas, vespas ou marimbondos englobando e captura e prestação de serviços para aplicação de bactericida para sanitização nos serviços de manejo, desalojamento, fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sistema de repelência de pombos, através de pulso elétrico, serviço de falcoaria e manejo de fauna e saneamento e conservação de reservatórios de água potável, com troca de refil do filtro e análise bacteriológica, limpeza de calhas e condutores com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, produtos e materiais nas dependências de diversas unidades desta municipalidade.

TC-011158.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ROM CARD - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 021/2026 do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, Processo n.º 097/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Jarinu.

TC-011199.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 021/2026 do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, Processo n.º 097/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Jarinu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011373.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação com pedido cautelar em face do Pregão Eletrônico 010/2026 Processo Administrativo nº 0339/2026 que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Transporte Rodoviário intermunicipal e interestadual, para locação (fretamento) de automotores tipo "Van", "Micro-ônibus" e "ônibus", incluindo motorista, para atender os serviços demandados pelo Departamento de Saúde, pelo Departamento de Assistência Social e pelas Unidades Escolares do Departamento de Educação.

TC-011378.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Murilo Garcia Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, Processo Administrativo nº 408/2026, objetivando a "contratação de empresa especializada para modernização do parque de iluminação pública com tecnologia LED, incluindo elaboração de projeto, fornecimento de materiais, instalação e manutenção".

TC-011420.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicolas Jose Rossi da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 079/SGAF/2026, que objetiva a prestação de serviços de segurança patrimonial armada e desarmada (vigilante), vigia e controlador de acesso.

TC-011445.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 22/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 04/2026, Processo n.º 408/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para modernização do Parque de Iluminação Pública com tecnologia de led, incluindo elaboração de projeto, fornecimento de materiais, instalação e manutenção.

TC-011512.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldwide Segurança Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 079/SGAF/2026, que objetiva a prestação de serviços de segurança patrimonial armada e desarmada (vigilante), vigia e controlador de acesso.

TC-011663.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wellington Cezar Bezerra Suares

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 008/2026, Processo Administrativo n.º 47/2026, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e todas as atividades necessárias para a consecução dos seguintes itens: varrição manual de vias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

logradouros públicos, manutenção de áreas verdes, limpeza e desobstrução de bueiro e bocas de lobo e pintura de guias.

TC-018950.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.

Representado: **Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico R.P nº 13/2025, Processo Administrativo nº 014/2025, visando pretensa aquisição de material didático com vistas ao ensino-aprendizagem dos níveis educacionais descritos neste edital, visando à distribuição aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, observando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do currículo da rede municipal, podendo, esta, ser compartilhada com os mesmos ou ainda com aqueles municípios que vierem a integrá-lo e demais órgãos não participantes.

TC-009326.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thalita Marques Monteiro

Representada: **Prefeitura Municipal de Sumaré**

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem realizados de forma ininterrupta nas unidades escolares e polos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sumaré/SP, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais de consumo, produtos saneantes domissanitários, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, equipamentos permanentes e demais insumos indispensáveis à perfeita e regular execução dos serviços".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009364.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem realizados de forma ininterrupta nas unidades escolares e polos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sumaré/SP, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais de consumo, produtos saneantes domissanitários, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, equipamentos permanentes e demais insumos indispensáveis à perfeita e regular execução dos serviços.

TC-009366.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcelo Renan Golla

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem realizados de forma ininterrupta nas unidades escolares e polos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sumaré/SP, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais de consumo, produtos saneantes domissanitários, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, equipamentos permanentes e demais insumos indispensáveis à perfeita e regular execução dos serviços.

TC-009466.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cor Line Sistema de Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem realizados de forma ininterrupta nas unidades escolares e polos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sumaré/SP, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais de consumo, produtos saneantes domissanitários, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, equipamentos permanentes e demais insumos indispensáveis à perfeita e regular execução dos serviços.

TC-009603.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública, tais como vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-009641.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Commander Infraestrutura Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública, tais como vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-009665.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública, tais como vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-009967.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 063/2025, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares (módulos) de gestão pública, para Prefeitura Municipal de Iguape, nas áreas de ajuizamento eletrônico (Procuradoria), administração de pessoal, almoxarifado, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, portal da transparência, compras e licitações, protocolo web, frotas, patrimônio, IPTU e ITBI, IPTU e ITBI web, ISS, ISS web, ISS eletrônico e nota fiscal eletrônica, saúde e cemitério, envolvendo conversão, implantação e treinamento dos módulos e capacitação dos usuários nas áreas abaixo, pelo período de 12 meses, conforme Decreto 10.540/2020 - Siafic

TC-009990.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 80/2026, Processo de Contratação n.º 276/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos - determinação judicial.

TC-010344.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Walcilene da Cruz Melo

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 017/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, Processo SEI n.º 3520400.427.00000648/2026-83, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para pavimentação de vias públicas do município de Ilhabela, com o fornecimento de materiais e de mão de obra.

TC-010573.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 017/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, Processo SEI n.º 3520400.427.00000648/2026-83, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para pavimentação de vias públicas do município de Ilhabela, com o fornecimento de materiais e de mão de obra.

TC-010742.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 91/2026, Processo de Contratação n.º 299/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-011438.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Machado Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, Processo nº 37/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para atender as demandas do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Roque.

TC-011510.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Impacto Construtora, Pavimentação e Administração de Obras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lourdes

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 5/2026, Processo n.º 41/2026, que objetiva a contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais - Programa 5600020250030 - Novo Pac - FNHIS sub50 - Portaria nº 892/2025 - Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais e mão de obra.

TC-007716.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, Processo n.º 2197/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
urbanos e de saúde no Município, pelo período de 12 (doze) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra.

TC-007870.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Target Negócios Locações e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, Processo n.º 2197/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de saúde no Município, pelo período de 12 (doze) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra.

TC-007875.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isabella Marques Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, Processo n.º 2197/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de saúde no Município, pelo período de 12 (doze) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra.

TC-007880.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Ribeiro Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, Processo n.º 2197/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de saúde no Município, pelo período de 12 (doze) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010846.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Obras e Serviços Fator S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026, Processo Administrativo n.º 366/2026, Processo Licitatório n.º 055/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução do Anel Viário - terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica (CBUQ e Sinalização) de trecho para a interligação da Vicinal Carlos Gandolfi à Avenida Marginal Luiz Brambatti, com fornecimento de material e mão de obra, com os serviços a serem contratados.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-011174.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M & e Comércio de Hortifrutigranjeiros e Alimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, Processo n.º 0300007545/2025-PG-3, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

TC-011183.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo n.º 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-011219.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 093/2026, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00089323-55, que objetiva a prestação de serviços de fornecimento e administração de auxílio-alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional "Nutrircampinas".

TC-011255.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vanderleia de Camargo Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo n.º 287/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão da assistência farmacêutica municipal, compreendendo o fornecimento, armazenamento, gerenciamento, dispensação, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, bem como a disponibilização de solução informatizada e infraestrutura operacional necessária.

TC-011275.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, Processo nº 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-011287.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, Processo nº 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-011290.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, Processo n.º 0300007545/2025-PG-3, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011450.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maximiano Gomes de Oliveira Barros

Representada: Prefeitura Municipal de Populina

Assunto: Representação em face do Edital do Chamamento Público nº 01/2026, Processo Licitatório nº 28/2026, lançado pela Prefeitura de Populina para seleção de pessoa jurídica de direito privado interessada na celebração de Termo de Ocupação Cultural para organização, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e exploração comercial da praça de alimentação, patrocínios, parque de diversões e comercialização de 30 (trinta) camarotes da 50ª Festa do Peão de Populina - Populina Rodeio Festival 2026 - 50 Anos de História - Populina Rodeio Festival 2026 - 50 Anos de História, a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2026, no Recinto de Exposições do Município de Populina/SP, por sua conta e risco e sem repasse de recursos públicos.

TC-011482.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026, Processo Licitatório n.º 39/2026, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para prestação de serviços continuados que compõem a solução de Cidade Inteligente, a ser implementada no Município de Jales.

TC-011491.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 004/2026, Processo n.º 7.117/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para implementação de infraestrutura urbana para a manutenção, modernização, cadastramento, adequação, remodelação e melhoria da iluminação pública, com operação e manutenção do sistema de telegestão, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos e equipamentos (licitação exclusiva para a participação das empresas pré qualificadas no Edital de Pré-Qualificação n.º 01/2025).

TC-011612.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serverwork Soluções em Tecnologia Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90002/2026, Processo Licitatório n.º 007/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva: Eletromecânica, Instalação e Manutenção de Telemetria, Sistemas de Circuito Fechado de Monitoramento (câmeras de segurança - CFTV) e alarmes no Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Jaguariúna, incluindo as estações elevatórias de esgoto municipais, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios para manutenção dos equipamentos instalados e a serem instalados.

TC-011627.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 093/2026, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00089323-55, que objetiva a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de serviços de fornecimento e administração de auxílio-alimentação na forma
de cartões magnéticos, destinados aos beneficiários do Programa de
Segurança Alimentar e Nutricional "Nutrircampinas".

TC-008485.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00050/2025 - 2º Caderno, Processo Administrativo n.º 19886/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de materiais de escritório e papelaria.

TC-009653.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sobral Prestação de Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 008/2026, Processo Administrativo n.º 302/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

TC-010037.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rosacleaning Comercio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 607/2026, que objetiva a aquisição de material de higiene para proteção e cuidado infantil e profissional para atendimento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
necessidades das unidades de ensino da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-011291.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de diversos tipos de máquinas, equipamentos e veículos, visando a complementação da frota produtiva da prefeitura municipal.

TC-011365.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: São Promax Solution Service Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 82/2026, do tipo menor valor global do lote único, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, que tem por objeto a "prestação de serviços de transporte escolar na modalidade diferenciado, para alunos surdos matriculados nas escolas comuns polos bilíngues da Rede Pública Municipal de Ensino".

TC-010524.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

TC-010698.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

TC-010712.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-011337.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: THC Assessoria e Tecnologia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo de Contratação n.º 1108/2025, que objetiva a contratação para fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), atuando nos processos de suporte aos usuários do Município de São Bernardo do Campo dos recursos de Service Desk, com base nos principais modelos de melhores práticas definidas pela (ITIL - Information Technology Infrastructure Library®), cujos serviços serão avaliados através de Acordo de Nível de Serviço (SLA's).

TC-011360.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabiano Alexandre Fava Borges

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo de Contratação n.º 1108/2025, que objetiva a contratação para fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), atuando nos processos de suporte aos usuários do Município de São Bernardo do Campo dos recursos de Service Desk, com base nos principais modelos de melhores práticas definidas pela (ITIL - Information Technology Infrastructure Library®), cujos serviços serão avaliados através de Acordo de Nível de Serviço (SLA's).

TC-011366.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MV Tech Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo de Contratação n.º 1108/2025, que objetiva a contratação para fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(TI), atuando nos processos de suporte aos usuários do Município de São Bernardo do Campo dos recursos de Service Desk, com base nos principais modelos de melhores práticas definidas pela (ITIL - Information Technology Infrastructure Library®), cujos serviços serão avaliados através de Acordo de Nível de Serviço (SLA's).

TC-011442.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Antônio Bento Furtado de Mendonça

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, Processo Administrativo nº 3022/2026, (Edital nº 29/2026), tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, compreendendo fornecimento de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrições e quantidades contidas no DFD".

TC-011357.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Quercus Comercio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo Administrativo n.º 2485/2026, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011527.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 003/2026 do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Digital n.º 051/2026, que objetiva o registro de preços destinado à aquisição de móveis e bens permanentes para o uso dos Municípios Consorciados.

TC-011539.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: O edital trata do Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo digital nº 051/2026, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de móveis e bens permanentes destinados ao uso dos Municípios consorciados.

TC-009027.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2026, Processo n.º 964/2026, que objetiva o registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

possível aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, reparos e demais serviços executados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

TC-009044.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2026, Processo n.º 964/2026, que objetiva o registro de preços para possível aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, reparos e demais serviços executados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

TC-010904.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2026, Processo n.º 3187/2026, que objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009261.989.26-3

Representante: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 04/2026, Processo n.º 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 4.752 de 17 de abril de 2013, do Decreto Municipal nº 15.789 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 15.790 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 16.322 de 13 de Março de 2026 e demais normas legais aplicáveis, para fins de celebração de Contrato de Gestão com o Município de Taubaté, visando à administração, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.

TC-009262.989.26-2

Representante: Instituto de Apoio à Família

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 04/2026, Processo n.º 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 4.752 de 17 de abril de 2013, do Decreto Municipal nº 15.789 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 15.790 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 16.322 de 13 de Março de 2026 e demais normas legais aplicáveis, para fins de celebração de Contrato de Gestão com o Município de Taubaté, visando à administração, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009371.989.26-0

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 04/2026, Processo n.º 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 4.752 de 17 de abril de 2013, do Decreto Municipal nº 15.789 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 15.790 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 16.322 de 13 de Março de 2026 e demais normas legais aplicáveis, para fins de celebração de Contrato de Gestão com o Município de Taubaté, visando à administração, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações subscritas pelo Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo (TC-9261.989.26-3); pelo Instituto de Apoio à Família – Iafa (TC- 9262.989.26-2); e por José Eduardo Bello Visentin, (TC-9371.989.26-0), determinando-se à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que revise a redação do Edital do **Chamamento Público nº 04/2026**, em apreciação, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados do julgado os Representantes e a Representada, na forma regimental, em especial a Administração, a fim de que providencie a publicidade do instrumento, com a incorporação de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022818.989.25-3

Representante: Gabriela Borges Morando

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 002/2025, Processo n.º 0258/2025, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução de obras de infraestrutura do Parque Industrial SRP4, localizado no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

TC-022951.989.25-0

Representante: TMK Engenharia S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 002/2025, Processo n.º 0258/2025, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução de obras de infraestrutura do Parque Industrial SRP4, localizado no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão preliminar que deferiu medida cautelar de suspensão da **Concorrência n.º 002/2025**, promovida pela **Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à Administração, caso prossiga com a licitação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
que implemente, ou avalie a implementação, das medidas corretivas consignadas no corpo do referido voto, sem prejuízo das recomendações à Origem, devendo, na hipótese de relançamento do certame, o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022388.989.25-3

Representante: RODOLFO ROBERTO PRADO

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 2025/209, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, contemplando o fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte - SMISP.

TC-022415.989.25-0

Representante: Silcon Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 2025/209, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, contemplando o fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte - SMISP.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas por Rodolfo Roberto Prado e Silcon Ambiental Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Jundiaí** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 2025/209**, promova a retificação do edital e de seus anexos, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo a Origem, após as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Recomendou, ainda, à Administração que, ao promover a revisão do instrumento convocatório, observe as considerações e orientações consignadas pela área técnica desta Corte de Contas, especialmente nos pontos destacados no aludido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008105.989.26-3

Agravante: Tec Man Tecnologia em Manutenção, Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar de suspensão de pagamentos, para apuração de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº PE/019/2025, (Processo Administrativo nº 642/2025), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para modernização com instalação, reforma e atualização tecnológica em dois elevadores para o edifício-sede da Prodesan.

Em Julgamento: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar de suspensão de pagamentos referente ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº PE/019/2025, promovido pela Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. - Prodesan.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, preliminarmente, atendidos os pressupostos gerais e específicos de admissibilidade, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e do artigo 152 do Regimento Interno, o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de concessão de medida cautelar de suspensão de pagamentos decorrentes do contrato oriundo do **Pregão Eletrônico nº PE/019/2025**, promovido pela **Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. – Prodesan**.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-005478.989.26-2

Representante: PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 1.474/2024, que objetiva a contratação dos serviços de coleta, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana.

TC-005615.989.26-6

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 1.474/2024, que objetiva a contratação dos serviços de coleta, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana.

TC-008364.989.26-9

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 538/2025, Processo Administrativo n.º 51.734/2025, PE SMS n.º 424/2025, Pregão Eletrônico Compras Gov n.º 93538/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais e profissionais.

TC-008457.989.26-7

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 538/2025 do Pregão Eletrônico COMPRAS GOV n.º 93538/2025, Processo Administrativo n.º 51.734/2025, PE SMS n.º 424/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais e profissionais.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005512.989.26-0

Representante: SFM Serviços Urbanos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 10/2026, Processo nº 3465/2025, que objetiva a "Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zedadoria da Prefeitura de Descalvado, São Paulo".

TC-005582.989.26-5

Representante: Thajema Empreendimentos Ltda.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zeladoria da Prefeitura de Descalvado, São Paulo.

TC-005616.989.26-5

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zeladoria da Prefeitura de Descalvado, São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, com determinações à **Prefeitura Municipal de Descalvado** para que, caso pretenda retomar o **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, adote as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005426.989.26-5

Representante: AFZ Construções e Terraplenagem Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que objetiva a execução de obra de duplicação da Avenida Antonio Zorzetti, pertencente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, a ser financiado pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

TC-005464.989.26-8

Representante: Ruy Pereira Camilo Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, que objetiva a execução de obra de duplicação da Avenida Luiz Zorzetti, na cidade de Jundiaí, pertencente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, a ser financiado pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Jundiaí** que, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Eletrônica n.º 002/2026**, promova a correção do instrumento convocatório, em especial aquelas apontadas no corpo do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007785.989.26-0

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 023/2026, que objetiva a contratação de empresa para licença de uso de sistemas de gestão pública, contemplando os serviços de conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, hospedagem, customizações, manutenção e suporte técnico em atendimento à Prefeitura Municipal de Juquiá.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, formulada por Kelvin José de Oliveira Souza, determinando à **Prefeitura Municipal de Juquiá** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, promova a prévia retificação do edital e de seus anexos, nos termos consignados no corpo do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007869.989.26-9

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 54.873/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais escolares, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2026.

TC-008037.989.26-6

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 54.873/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais escolares, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2026.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu pela procedência das representações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
formuladas por Silas Rodrigues dos Santos e Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian, devendo **Prefeitura Municipal de Cotia**, caso permaneça o interesse público em dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico n.º 011/2026**, adotar as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008880.989.26-4

Representante: Leflex Magazine Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 011/2026 (Edital n.º 023/2026), que objetiva o registro de preços para aquisição de colchonetes, lençóis e mantas, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência da representação, admitindo-se, contudo, a substituição do produto, na forma disposta no corpo do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-011560.989.26-1

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Embargos de declaração em pedido de reconsideração. Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, nos termos do artigo 67, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-009550.989.26-3

Representante: Camila Bernardo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Chamamento Público nº 003/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, que tem por objeto a seleção de Organização Social (OS) para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nas equipes da atenção primária à saúde (estratégia de saúde da família), saúde bucal, equipe multidisciplinar e pronto atendimento municipal em Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, e limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sete Barras** que promova a retificação do **Chamamento Público nº 03/2026**, assegurando prazo razoável para que entidades ainda não qualificadas como Organização Social possam obter a respectiva certificação em tempo hábil à participação no certame, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados ao tópico cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-009046.989.26-5

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE São PAULO - TCESP

Representada: Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam

Assunto: Cautelar em Procedimento de Concurso Público nº 03/2026, promovido pela Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, que tem por objeto o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas e as que vierem a surgir durante o prazo de validade, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horário e escala de trabalho a serem definidos conforme necessidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes os apontamentos da Fiscalização, determinando à **Urbanizadora Municipal S.A. – Urbam** que adote providências imediatas para a adequação do **Concurso Público nº 03/2026** às disposições consignadas no referido voto, com a consequente republicação do Edital e reabertura dos prazos procedimentais, sem prejuízo, contudo, das inscrições já aperfeiçoadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-010417.989.26-6

Representante: Vittally Soluções e Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Trata-se de Agravo no processo nº TC-009452.989.26-2 contra decisão monocrática que indeferiu medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 011-A/2026.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida, sem prejuízo de que a matéria seja recebida como representação de rito ordinário, nos termos do artigo 219-A, § 4º, c.c. o artigo 214, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006683.989.26-3

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026 (Processo Administrativo nº 905.475/2025), promovido pela Prefeitura de Limeira e tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, customização, cessão de uso de licença por tempo determinado, manutenção corretiva e legal, bem como atendimento técnico especializado para sistema de gestão de saúde em plataforma web para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-006788.989.26-7

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026 (Processo Administrativo nº 905.475/2025), promovido pela Prefeitura de Limeira e tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, customização, cessão de uso de licença por tempo determinado, manutenção corretiva e legal, bem como atendimento técnico especializado para sistema de gestão de saúde em plataforma web para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-006808.989.26-3

Representante: Giulio Camargo Dal Monte

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 25/2026 do Pregão Eletrônico n.º 23/2026, Processo Administrativo n.º 905.475/2025, que objetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, customização, cessão de uso de licença por tempo determinado, manutenção corretiva e legal, bem como atendimento técnico especializado para sistema de gestão de saúde em plataforma web, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento na norma do artigo 171, §3º da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Limeira** que promova a retificação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026**, devendo observar as determinações e recomendações, em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do aludido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-008216.989.26-9

Representante: Associação Saúde da Família

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 01/2026-RAPS, Processo Administrativo n.º 20947/2020, que objetiva a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Município de Guarulhos, para celebração de Contrato de Gestão que tem por objeto o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir

Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a estruturação do certame, demandando o retorno à fase preparatória, decidiu julgar procedente a representação e, com fundamento no artigo 71, inciso III, e no artigo 171, §3º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 184 do mesmo diploma legal e o artigo 219-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinou à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, caso prossiga com o **Chamamento Público nº 001/2026 – Raps**, retifique o edital nos termos das determinações, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do aludido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

TC-009662.989.26-8

Agravante: TECDET Tecnologia em Detecções, Comércio, Importação, e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Agravo interposto contra decisão publicada no DOE de 27/04/2026, que indeferiu, nos autos do TC-009367.989.26-6, o requerimento de medida cautelar de suspensão da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Itatiba, que objetiva a contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 709/93, o E. Plenário conheceu da medida como Agravo e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

46 TC-015733.989.25-5 (ref. TC-004383.989.23-3)

Requerente: Márcio Arjol Domingues – Ex-Prefeito do Município de Urânia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Márcio Arjol Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354), Eduardo Fernando Soler do Amaral (OAB/SP nº 348.008), Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto do mérito pelo provimento, deu-se por satisfeito, declinando da sustentação oral requerida.

47 TC-016419.989.25-6 (ref. TC-004362.989.23-8)

Requerente: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis – Prefeito do Município de Macedônia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/07/25.

Advogados: Kairo Rangel de Azevedo Sakata (OAB/SP nº 313.907), Carlos Danilo Ribeiro (OAB/SP nº 371.660), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido novo parecer, desta feita favorável às contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Macedônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, o Advogado Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, que declinou da sustentação oral no item 47, pediu a palavra para assim se manifestar:

DOUTOR JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO – Só um registro rápido, senhora Presidente. Ouvi o Conselheiro Carlos Cezar dizer que hoje completa seis meses do seu mandato perante esta Corte. Estive aqui na primeira sessão em que Sua Excelência atuou e o cumprimentei naquele dia. Renovo os cumprimentos, com a certeza já materializada de que a atuação de Vossa Excelência será, e é, de grande qualidade para esta Corte. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos.

Não há mais pedido de sustentação oral presencial, retomemos a pauta ordinária. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa para relatar os itens 23 a 26.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

23 TC-009387.989.26-2 (ref. TC-001680.989.25-8, TC-019607.989.25-8, TC-024189.989.24-7, TC-000873.989.25-5 e TC-000876.989.25-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços em cozinhas das unidades escolares, contemplando mão de obra para sua execução.

Responsáveis: Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, Bruno do Prado Francisco e Aldo Botana Menezes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UfespS à responsável Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Arujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

24 TC-020148.989.25-4 (ref. TC-015998.989.24-8)

Recorrente: Murilo Nóbrega Campos – Ex-Prefeito do Município de Iepê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iepê e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação, para os servidores municipais.

Responsável: Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UfespS ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Iris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187), Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Marivaldo de Souza (OAB/SP nº 335.371).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, confirmando o v. Acórdão por seus integrais fundamentos e apenas cancelando a multa imposta.

25 TC-019788.989.25-9 (ref. TC-004123.989.23-8)

Requerente: Acácio Tardoque Ferreira – Prefeito do Município de Macaúbal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Macaúbal, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Acácio Tardoque Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/10/25.

Advogada: Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Macaúbal, relativas ao exercício de 2023 e, quanto ao mérito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas.

26 TC-020031.989.25-4 (ref. TC-004205.989.23-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rodrigo Primo Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/25.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2023 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável emitido pela Primeira Câmara desta E. Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30 TC-008228.989.26-5 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (ref. TC-021276.989.24-1, TC-025153.989.24-9 e TC-009445.989.25-4)

Embargante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – Sanasa – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – Sanasa – Campinas e Swile do Brasil S.A., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão-refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da Sanasa em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi – Munícipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/05/2025, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG nº 72.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

31 TC-010530.989.26-8 (ref. TC-019651.989.25-3 e TC-024352.989.24-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de veículos do tipo ônibus e microônibus para transporte de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, incluindo combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes.

Responsável: José Rosa Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com consequente ratificação do Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-001709.989.25-5 (ref. TC-021916.989.18-9)

Recorrente: Ricardo Ongaro – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – Coden.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – Coden e Cadre Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de adequação de setorização com medição de vazão e substituição/implantação de rede de distribuição de água tratada e de ligações domiciliares no Setor 17 – Jardim Capuava, compreendendo os bairros Jardim Capuava e Jardim Alvorada, por método não destrutivo, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços.

Responsáveis: Ricardo Ongaro (Diretor-Presidente) e Everton Muniz (Contador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/01/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Ranieri Raiser Ferreira (OAB/SP nº 286.316) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-001861.989.25-9 (ref. TC-021916.989.18-9)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – Coden.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN e Cadre Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

serviços de adequação de setorização com medição de vazão e substituição/implantação de rede de distribuição de água tratada e de ligações domiciliares no Setor 17 – Jardim Capuava, compreendendo os bairros Jardim Capuava e Jardim Alvorada, por método não destrutivo, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços.

Responsáveis: Ricardo Ongaro (Diretor-Presidente) e Everton Muniz (Contador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/01/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Ranieri Raiser Ferreira (OAB/SP nº 286.316) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reconhecer regulares a concorrência pública nº 001/2018 e o decorrente contrato nº 014/2018 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – Coden e a empresa Cadre Engenharia Ltda., sem embargo da reiterada recomendação, constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

34 TC-012688.989.25-0 (ref. TC-010240.989.24-4, TC-018140.989.23-7, TC-021480.989.22-7 e TC-005511.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda., objetivando a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E; e Representação formulada por Servioeste São Paulo Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 74/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Genilson Geraldo dos Santos, Carla Maia da Costa e Rossi (Secretários Municipais) e Natácia Sabina Pereto Rocha (Secretária Municipal Adjunta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 05/09/23 e 12/04/24, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Carla Maia da Costa e Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, nos termos dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, o acórdão recorrido, inclusive no tocante à multa aplicada ao agente público.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Delgado Chiaradia, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 35 a 37 da pauta. Presente S Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos:

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-014264.989.24-5 (ref. TC-011163.989.20-5, TC-015936.989.20-1, TC-018285.989.22-4, TC-021079.989.18-2, TC-021341.989.21-8, TC-021446.989.19-6, TC-021453.989.18-8, TC-021952.989.22-6, TC-007892.989.18-7 e TC-000816.989.23-0)

Recorrente: Trail Infraestrutura EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 400 Ufesps à responsável Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, 160 Ufesps ao responsável Danilo Barbosa Machado e 300 Ufesps ao responsável Raul Lopes Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

36 TC-014575.989.24-9 (ref. TC-011163.989.20-5, TC-015936.989.20-1, TC-018285.989.22-4, TC-021079.989.18-2, TC-021341.989.21-8, TC-021446.989.19-6, TC-021453.989.18-8, TC-021952.989.22-6, TC-007892.989.18-7 e TC-000816.989.23-0)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18/11/19 e 20/03/20, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 160 Ufesps ao responsável Danilo Barbosa Machado e 300 Ufesps ao responsável Raul Lopes Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-014567.989.24-9 (ref. TC-011163.989.20-5, TC-015936.989.20-1, TC-018285.989.22-4, TC-021079.989.18-2, TC-021341.989.21-8, TC-021446.989.19-6, TC-021453.989.18-8, TC-021952.989.22-6, TC-007892.989.18-7 e TC-000816.989.23-0)

Recorrente: Raul Lopes Cardoso – Secretário do Município de Cajamar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsável: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23/03/21, 11/03/22, 22/09/22 e 23/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Raul Lopes Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Doutor Rafael Delgado Chiaradia, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

38 TC-007831.989.25-6 (ref. TC-004965.989.23-9)

Recorrente: José Roberto de Almeida – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tarumã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: José Roberto de Almeida (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036), Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157) e Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-020873.989.25-5 (ref. TC-004462.989.23-7)

Requerente: Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/09/25.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-020911.989.25-9 (ref. TC-004462.989.23-7)

Requerente: Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/09/25.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-000676.989.26-2 (ref. TC-017478.989.20-5)

Recorrente: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaporã – ACSBI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaporã – ACSBI.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$6.962.500,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Janaína Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Lavynia Bizzoto Zaparoli (OAB/SP nº 453.275) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

42 TC-001172.989.26-1 (ref. TC-017478.989.20-5)

Recorrente: Amauri Sodrê da Silva – Ex-Vice-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã – ACSBI.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodrê da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$6.962.500,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Janaína Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Lavynia Bizzoto Zapparoli (OAB/SP nº 453.275) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-001802.989.26-9 (ref. TC-017366.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbanos Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, em caráter emergencial.

Responsável: Fabiola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-021380.989.25-1 (ref. TC-005028.989.24-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Silvair Soares de Brito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

45 TC-001708.989.26-4 (ref. TC-010010.989.25-9)

Recorrente: Danilo Henrique Macedo de Barros – Prefeito do Município de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Winter Garden Construtora Ltda., objetivando a implantação de projeto habitacional destinado à população idosa de baixa renda.

Responsáveis: Danilo Henrique Macedo de Barros (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Os itens 46 a 47 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-021748.989.25-8 (ref. TC-004436.989.23-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Tania Liana Toledo Yugar (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/10/25.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Ricardo Santos Fragnan (OAB/SP nº 368.353), Rodrigo Moreira Amaral Castro (OAB/SP nº 306.956) e Ana Carolina Calado de Aguiar Ribeiro Cury (OAB/SP nº 331.712).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

27 TC-013484.989.25-6 (ref. TC-009954.989.24-0)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos e mão de obra.

Responsável: Sérgio José Fagundes Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp/s ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Renato Artin Sarkissian (OAB/SP nº 312.146), Edison Luis Alves (OAB/SP nº 313.417), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Carlos Alberto Martins, Prefeito de Amparo, com exceção do pedido de cancelamento ou de redução da multa aplicada ao secretário municipal de educação, senhor Sérgio José Fagundes Júnior, por ilegitimidade da parte e pelo caráter personalíssimo da multa, segundo já decidido, por exemplo, no TC- 000936/010/03, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto à aplicação da multa.

28 TC-023263.989.25-3 (ref. TC-001148.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Termo Aditivo nº 220/2023, de 11/12/2023, referente ao Contrato de Gestão nº 17/2022.

29 TC-009155.989.26-2 (ref. TC-002005.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marlene Freire da Silva Marchi (Secretária Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/03/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o 7º Termo Aditivo, de 22.12.2022, referente ao Contrato de Gestão nº 072/2021.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes